

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9) = (6)+(8)	(10)
Estágio .....	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral ...	90		720	720	810	30
<i>Total</i> .....					1 305	615	1 935	720	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310775288

## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral da Educação

#### Despacho n.º 8372/2017

O Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 266-G/2012, de 31 de dezembro, 102/2013, de 25 de julho, e 96/2015, de 29 de maio, aprovou a orgânica do Ministério da Educação e Ciência, competências atualmente cometidas ao Ministro da Educação em conformidade com o disposto na alínea j) do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, o qual aprovou o regime de organização e funcionamento do XXI Governo Constitucional.

O Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, aprovou e definiu a missão, atribuições e modelo de organização interna da Direção-Geral da Educação (DGE) tendo, por sua vez, a Portaria n.º 258/2012, de 28 de agosto, alterada pela Portaria n.º 32/2013, de 29 de janeiro, no desenvolvimento do previsto naquele decreto-lei, fixado a sua estrutura nuclear, bem como as respetivas competências e estabelecido, no seu artigo 9.º, a dotação máxima de equipas multidisciplinares deste serviço.

Por outro lado, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, é atribuída ao dirigente máximo do serviço a competência para a constituição das equipas multidisciplinares e designação das suas chefias, de entre os efetivos do serviço.

Nos termos da alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, na sua redação atual e em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2, ambos do artigo 20.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, foi determinada a adoção de um modelo de estrutura matricial nas áreas de atividades relacionadas com os recursos e tecnologias educativas, de projetos educativos ou outros projetos transversais relacionados com a missão e atribuições da DGE.

Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, compete aos titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau a organização da estrutura interna do respetivo serviço ou organismo.

Assim, ao abrigo das citadas disposições da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e do artigo 9.º da Portaria n.º 258/2012, de 28 de agosto, na sua redação atual, e tendo em conta as atuais necessidades de funcionamento da DGE, determino o seguinte:

1 — Os n.ºs 11 a 16 do Despacho n.º 13608/2012, de 29 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de outubro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 3088/2015, de 5 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de março, com Declaração de Retificação n.º 299/2015, de 9 de abril, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de abril, e alterado ainda pelos Despachos

n.ºs 10252/2015, de 4 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de setembro, e 11019/2016, de 1 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

«11 — São mantidas em funcionamento, até ao prazo de conclusão do desenvolvimento dos respetivos projetos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e do artigo 9.º da Portaria n.º 258/2012, de 28 de agosto, na sua redação atual, as seguintes equipas multidisciplinares, funcionalmente integradas na DGE:

- a) A Equipa de Projetos de Inclusão e Promoção do Sucesso Educativo (EIPSE);
- b) A Equipa de Recursos e Tecnologias Educativas (ERTE);
- c) A Equipa de Educação Artística (EEA).

12 — Equipa de Projetos de Inclusão e Promoção do Sucesso Educativo (EIPSE):

12.1 — A EIPSE é uma equipa multidisciplinar, dirigida por um chefe de equipa, na dependência direta da Direção de Serviços de Projetos Educativos (DSPE), à qual compete genericamente conceber, desenvolver, concretizar e avaliar iniciativas mobilizadoras e integradoras no âmbito da inclusão e promoção do sucesso educativo, cabendo-lhe em particular:

- a) Coordenar, acompanhar e propor orientações, em termos pedagógicos e didáticos para a promoção do sucesso e a prevenção do abandono escolar;
- b) Apoiar e assegurar o desenvolvimento de projetos e programas específicos de intervenção quer ao nível da organização da escola e do alargamento e diversificação da sua oferta quer da intervenção em áreas curriculares específicas;
- c) Propor, coordenar, acompanhar e avaliar atividades dirigidas às escolas, designadamente as desenvolvidas em parceria, que promovam o alargamento das ofertas educativas.

12.2 — O estatuto remuneratório do chefe de equipa da EIPSE é equiparado ao de diretor de serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 14/2012, na sua atual redação, incluindo a remuneração base e as despesas de representação legalmente estabelecidas para aquele cargo, podendo optar pela remuneração correspondente à categoria de origem.

12.3 — Mantenho a designação do licenciado Paulo Jorge Teixeira André, docente atualmente em regime de requisição na DGE, para chefiar a EIPSE, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2017, inclusive.

12.4 — O prazo de desenvolvimento do projeto assumido por esta equipa termina a 31 de agosto de 2018.

13 — Equipa de Recursos e Tecnologias Educativas (ERTE):

13.1 — A ERTE é uma equipa multidisciplinar, dirigida por um chefe de equipa, na dependência direta da DSPE, cabendo-lhe em particular:

- a) Propor modos e modalidades de integração nos currículos, nos programas das disciplinas e nas orientações relativas às componentes do currículo e componentes de formação da utilização efetiva das

Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) em todos os níveis de educação e de ensino;

b) Promover a investigação e divulgar estudos sobre a utilização educativa das TIC em meio escolar;

c) Propor orientações para uma utilização pedagógica e didática racional, eficaz e eficiente das infraestruturas, equipamentos e recursos educativos à disposição dos estabelecimentos de ensino e de educação;

d) Conceber, desenvolver, acompanhar e avaliar iniciativas inovadoras e promotoras do sucesso educativo que contemplem, incluam e façam uso das TIC nos estabelecimentos de ensino e de educação;

e) Conceber, desenvolver, certificar e divulgar recursos educativos digitais para os diferentes níveis de ensino, disciplinas, componentes do currículo e componentes de formação;

f) Gerir, manter, ampliar e melhorar o repositório educativo de recursos educativos digitais;

g) Contribuir para a definição dos termos de referência para a formação inicial, contínua e especializada de educadores e professores na área da utilização educativa das TIC;

h) Assegurar a participação da DGE junto de instâncias, organismos e instituições internacionais em projetos, iniciativas e órgãos coordenadores transnacionais que envolvam o estudo, a promoção, a avaliação e o uso das TIC na educação.

13.2 — O estatuto remuneratório da chefe de equipa da ERTE é equiparado ao de diretor de serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, na sua atual redação, e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, incluindo a remuneração base e as despesas de representação legalmente estabelecidas para aquele cargo, podendo optar pela remuneração correspondente à categoria de origem.

13.3 — Mantenho a designação da licenciada Maria Teresa Cruz Mata Nazaré Godinho Gonçalves, docente atualmente em regime de requisição na DGE, para chefiar a ERTE, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2017, inclusive.

13.4 — O prazo de desenvolvimento do projeto assumido por esta equipa termina a 31 de agosto de 2018.

14 — Equipa de Educação Artística (EEA):

14.1 — A EEA é uma equipa multidisciplinar, dirigida por uma chefe de equipa, na dependência direta da Direção de Serviços de Desenvolvimento Curricular (DSDC), cabendo-lhe em particular:

a) A promoção de um plano de intervenção no domínio das diferentes formas de arte em contexto escolar, de modo a formalizar nas práticas educativas os princípios teóricos assumidos, neste âmbito, pela Lei de Bases do Sistema Educativo e pelas linhas de orientação definidas superiormente;

b) A coordenação, o acompanhamento, o desenvolvimento de estudos e a proposta de orientações, em termos pedagógicos e didáticos, para a educação artística genérica;

c) A promoção de dinâmicas de trabalho sistemático entre as instituições de cultura e as instituições escolares, facilitando o acesso por parte da escola aos seus diferentes programas, através da articulação interministerial;

d) O desenvolvimento de modelos alternativos de formação estética e artística dos profissionais de educação em contexto de trabalho, concebendo referentes básicos para a formação inicial, contínua e especializada, em conformidade com as necessidades decorrentes do desenvolvimento curricular, contribuindo para o planeamento das respetivas necessidades;

e) A identificação das necessidades de recursos pedagógicos específicos requeridos para uma melhor aprendizagem na área artística da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário.

14.2 — O estatuto remuneratório da chefe de equipa da EEA é equiparado ao de chefe de divisão, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, na sua atual redação, e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, incluindo a remuneração base e as despesas de representação legalmente estabelecidas para aquele cargo, podendo optar pela remuneração correspondente à categoria de origem.

14.3 — Mantenho a designação da licenciada Elisa Maria de Barros Marques, docente atualmente em regime de requisição na DGE, para chefiar a EEA, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2017, inclusive.

14.4 — O prazo de desenvolvimento do projeto assumido por esta equipa termina a 31 de agosto de 2018.

15 — (Revogado.)

16 — Ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, são cometidas:

16.1 — Aos chefes de equipa licenciado Paulo Jorge Teixeira André e licenciada Maria Teresa Cruz Mata Nazaré Godinho Gonçalves, no que respeita à equipa multidisciplinar que chefiam, as competências previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, com exceção das competências para autorizar o exercício de funções a tempo parcial e para conceder licenças e autorizar o regresso à atividade.

16.2 — À chefe de equipa licenciada Elisa Maria de Barros Marques, no que respeita à equipa multidisciplinar que chefia, as competências previstas no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.»

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2017, inclusive.

1 de setembro de 2017. — O Diretor-Geral, *José Vítor Pedrosa*.

310756341

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

### Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade, Almada

#### Despacho n.º 8373/2017

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, por meu despacho de 8 de junho de dois mil e dezassete, designo para os cargos de subdiretor e adjuntos do Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade, os seguintes docentes:

Subdiretora — Daniela Junho de Almeida, docente do Quadro do Agrupamento, pertencente ao grupo de recrutamento 550;

Adjuntas — Mafalda Raquel Glória Rodrigues, docente do Quadro do Agrupamento, pertencente ao grupo de recrutamento 110 e Cristina Isabel Paulo de La Cerda, docente do Quadro do Agrupamento, pertencente ao grupo de recrutamento 620;

Adjunto — Aníbal Augusto Jerónimo Rodrigues, docente do Quadro do Agrupamento, pertencente ao grupo de recrutamento 230.

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura, correspondente à tomada de posse.

6 de julho de 2017. — O Diretor, *Carlos Filipe Pacheco Lopes Calvário de Almeida*.

310759282

### Agrupamento de Escolas Arquiteto Fernando Távora, Guimarães

#### Despacho n.º 8374/2017

José Armindo Pinto Pinheiro, Diretor do Agrupamento de Escolas Arquiteto Fernando Távora, nomeia para o cargo de Vice-Presidente do Conselho Administrativo com efeitos a 27 de julho de 2017, o Subdiretor, o professor Fernando Rodrigues Mendes do Quadro de Escola do Grupo 600, para o mandato do quadriénio de 2017 a 2021.

31 de agosto de 2017. — O Diretor, *José Armindo Pinto Pinheiro*.

310752486

### Escola Secundária Camilo Castelo Branco, Vila Real

#### Aviso n.º 11068/2017

#### Abertura de Concurso para Assistentes Operacionais a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial

A Escola Secundária Camilo Castelo Branco, Vila Real torna público que se encontra aberto, pelo prazo de cinco dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*, procedimento concursal para preenchimento de 4 postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional, em Regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

1 — N.º de trabalhadores: Quatro

2 — Local de trabalho: Escola Secundária Camilo Castelo Branco, Vila Real.